À Empresa POSTO PENDOTIBA LTDA,

Foi apresentado impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 54/22 em que, em síntese, alega:

“O Decreto Municipal nº 14.432/2022 torna-se descabido pois utiliza como base 5% do faturamento anual e este valor fica muito distante do valor da avaliação.

Ocorre que esta forma adotada, afronta as normas que regem o procedimento licitatório e restringe que outras empresas participem do pleito em tela, pois reduz a concorrência tendo em vista o enorme valor mínimo estimado para participar do certame.

[...]”

Por fim, requereu a impugnante o provimento da impugnação; a declaração de nulidade e supressão do faturamento anual como parâmetro de cálculo do valor mínimo estimado; bem com a republicação do edital e abertura de prazo para nos temos do §4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

É de se notar que as alegações da impugnante não merecem prosperar, é o que se depreende da mera leitura do artigo 1º do Decreto nº 14.432/2022:

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Coordenação de Patrimônio Municipal - CAPI, a fixação e a cobrança da remuneração pelo uso por terceiros de imóveis pertencentes ao Município de Niterói para a atividade de postos de combustíveis.

Parágrafo único. A remuneração pelo uso dos imóveis municipais terá como valor mínimo o valor locatício do bem, apurado Comissão da Avaliação da Secretaria Municipal de Urbanismo, **ou o valor de 5% do faturamento bruto médio mensal do estabelecimento ao longo do último ano, apurado através da Guia de Informação e Apuração do ICMS, prevalecendo o que for maior**. (grifos próprios)

É evidente que o edital impugnado, segue, portanto, os critérios fixados no Decreto nº 14.432/2022, não cabendo ao administrador estipular no edital critérios distintos daqueles previstos no Decreto de regência, sob pena de incorrer em prevaricação ou improbidade.

Nesse sentido, INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa POSTO PENDOTIBA LTDA, mantendo-se o edital tal como se encontra publicado, tendo em vista o cumprimento legal das disposições.

Niterói, 27 de outubro de 2022

**MARILIA SORRINI PERES ORTIZ
Matrícula nº 243.426
Secretária Municipal de Fazenda**